

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2018.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 1/2018.

OBJETO: Dispõe sobre as contas da Prefeitura de Unaí, relativas ao exercício de 2014.

AUTOR: COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

RELATOR: VEREADOR PAULO CÉSAR.

Relatório

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo n.º 1/2018, de autoria da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, que dispõe sobre as contas da Prefeitura de Unaí, relativas ao exercício de 2014.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Paulo César, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de

Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

Procedeu-se, por oportuna, a correção da citação “*Câmara Municipal*” que se encontra incompleta no preâmbulo do propositivo, sob análise, para a forma correta “*Câmara Municipal de Unai*” a fim de obedecer ao disposto no artigo 6º da Lei Complementar n.º45, de 30 de junho de 2003.

Deu-se a correção da Ementa do propositivo no sentido de simplificar o enunciado a fim de torná-lo conciso para alcançar a plena comunicação do assunto ao destinatário da Lei, apresentando a ideia proposta com um menor número de palavras, eliminando-se os vocábulos “*Dispõe sobre*” que foi substituído pelo vocábulo “*Aprova*”.

Houve, por bem, inserir no Preâmbulo do propositivo a citação da alínea correspondente à função do Chefe do Poder Legislativo com a inserção da expressão “*alínea d*” logo após a citação do inciso I do artigo 80 do Regimento Interno.

Coube inserir no texto do artigo 1º do propositivo a sigla do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – a fim de padronizar as redações legislativas.

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Decreto Legislativo n.º 1, de 2018, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 28 de junho de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR.
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 1/2018

Aprova as contas da Prefeitura de Unaí, relativas ao exercício de 2014.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso I, alínea “d” da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura de Unaí, relativas ao exercício de 2014, e rejeitado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG –, decorrente do Processo n.º 969063.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 28 de junho de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADOR ALINO COELHO
Relator Designado